

**Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM**

**Diretor-Presidente: Nilvo Luiz Alves da Silva**  
End: Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre/RS - 90020-020

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 047 - 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 005807-05.67/13-3, DISPENSA, A PEDIDO, CLARICE TORRES DE LEMOS, Id. Funcional nº 3017770-01, da chefia da DIVISÃO DE BIOLOGIA - DIVBIO, Função Gratificada FG-2, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE. Porto Alegre, 21 de junho de 2013.

**Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor Presidente da FEPAM.**

**Código: 1174743**

**PORTARIA Nº 048 - 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 006139-05.67/13-4, DISPENSA, A PEDIDO, VERÁ MARIA FERRÃO VARGAS, Id. Funcional nº 3017206-01, da coordenação do PROGRAMA DE PESQUISAS AMBIENTAIS - PPA, Função Gratificada FG-3, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE. Porto Alegre, 21 de junho de 2013.

**Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor Presidente da FEPAM.**

**Código: 1174744**

**Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB**

**Presidente: Arlete Ieda Pasqualetto**  
End: Rua Doutor Salvador Franca, 1427  
Porto Alegre/RS - 90690-000

**SÚMULAS****PORTARIA Nº 2831/2013**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESINGA** os servidores **Jorge Cesarino Severo Dupont**, ID nº 3011933-01, **Marco Antonio Rochedo SquEFF**, ID nº 3011461-01 e **Berenice Pereira de Luca**, ID nº 3021670-01, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas atividades e sem acréscimo salarial comparecer a Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento do processo nº 211.05.61/11-9, sindicância referente a suposto arrombamento de veículo no Parque Zoológico e do processo nº 764.05.61/11-7, sindicância relativa a assalto no Parque Zoológico/FZBRS, no prazo de 30 dias úteis. Porto Alegre, 19 de junho de 2013.

**Código: 1174664**

**Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde**

**Secretário de Estado : CIRO SIMONI**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 303/2013**

Regulamenta o processo de habilitação à transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde referente ao Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, - Considerando a alteração da redação do item 4.1 do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - Considerando a Resolução CIB/RS nº175/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O financiamento das ações do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei e repasse dos incentivos se dará através da transferência do Fundo Nacional de Saúde, regular e automaticamente, aos Fundos Municipais de Saúde após sua habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**§1º** Para os municípios se habilitarem às transferências citadas no caput deste artigo terão de atender aos seguintes requisitos:

**I** - dispor de unidades da FASE;

**II** - possuir de Equipes de Saúde habilitadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**III**- apresentar um Termo de Adesão firmado pelo gestor municipal da Saúde e pelo gestor do sistema socioeducativo, como compromisso e por estarem de acordo com as diretrizes para a implantação e implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei.

**IV** - firmar o Termo de Compromisso dos municípios que assumirem a gerência de saúde nas unidades socioeducativas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos, através da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, anexo a esta Portaria.

**Parágrafo Único** - A SES encaminhará os documentos ao Ministério da Saúde para efetivar a análise e posterior habilitação através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelece subitens do item 17, do anexo I, da PT/SAS nº 647/2008.

**Art. 2º** - A transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação e internação provisória, sendo repassado em parcelas trimestrais conforme os critérios previstos no art. 8º da Portaria SAS/MS nº 647/08.

**§ 1º** - Para efeito de cálculo do montante de recurso, será considerada a população de adolescentes privados/as de liberdade, em regime de internação provisória do município, informada pela FASE no ato de Assinatura do Termo de Compromisso em que o município assume a gerência de saúde das unidades socioeducativas.

**Art.3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita mediante Relatório de Gestão Municipal de Saúde - RGMS relativo ao período do recebimento e do gasto efetivo, conforme estabelecido na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006 e encaminhado anualmente para análise da Seção de Saúde da Criança e do Adolescente/DAS.

**Art. 4º** - Os recursos serão utilizados para a implantação e implementação de ações no âmbito da promoção da saúde, prevenção de riscos e assistência aos agravos, em unidades de internação e internação provisória que atendam a adolescentes em conflito com a lei, garantindo a integralidade e a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

**§1º** - As ações a serem desenvolvidas seguirão as diretrizes do Plano Operativo Estadual - POE, considerando as especificidades municipais e a pactuação dos serviços nas instâncias competentes, respeitadas as disposições da Portaria nº 204/GM-2007 que regulamenta o financiamento, a transferência e a utilização de recursos federais para ações e serviços de saúde na Atenção Básica (PAB Variável), conforme estabelecido no § 2º do artigo 6º (incisos I, II, III, IV, e V).

**§2º** - A prestação de contas das ações desenvolvidas do plano operativo local dar-se-á anualmente, através de relatório enviado à SES pelos gestores municipal de saúde e unidade socioeducativa, conforme modelo a ser disponibilizado.

**Art. 5º** - Estabelecer como equipe mínima a prevista na Portaria 647/2008 (art. 2º, § 1º), será composta por:

**I** - médico ou médico de saúde da família ou hebiatra;

**II** - enfermeiro ou enfermeiro de saúde da família;

**III** - cirurgião dentista ou cirurgião dentista da família;

**IV** - psicólogo clínico ou psicólogo social e

**V** - assistente social.

**Parágrafo Único** - A equipe de saúde será composta pelos profissionais do quadro efetivo da FASE complementada por profissionais da Equipe de Saúde da Família - ESF, se a unidade estiver localizada na área de abrangência, ou por um ou mais profissionais da rede municipal de saúde (RUS) desde que lotados no mesmo estabelecimento.

**Art. 6º** - A equipe de saúde socioeducativa deverá desenvolver a atenção integral à saúde de adolescentes em unidades masculinas e femininas, por meio de um conjunto de ações de saúde que abrangem:

**I**- a promoção e a proteção da saúde;

**II**- práticas educativas e a prevenção de agravos e

**III** - ações de assistência à saúde, priorizando:

**a**- o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial;

**b**- a saúde sexual e reprodutiva;

**c**- a imunização;

**d**- a saúde bucal;

**e** - a saúde mental;

**f** - o controle de agravos e

**g** - a assistência às vítimas de violência.

**Parágrafo Único** - A estruturação e o fortalecimento de uma rede de atenção nas unidades de internação e internação provisória deverão estar articulados com a rede de serviços de saúde, educação, assistência social e judiciário, incluindo a participação familiar e a interlocução permanente dos profissionais das equipes de saúde socioeducativas e da rede de atendimento.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2013

CIRO SIMONI

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA PORTARIA SES Nº 303/2013  
NOTA TÉCNICA**

**Assunto:** Orientações sobre os critérios e etapas para a elaboração dos Planos Operativos Locais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória.

A Secretaria Estadual de Saúde (SES) e a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) a partir de dezembro de 2004 desencadearam processo de articulação e discussão para a implantação e implementação da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, tendo em vista a Portaria Interministerial 1.426/2004 e a Portaria 340/SAS/MS, de 14 de julho de 2004, esta Portaria foi revogada pela Portaria SAS 647/2008.

O Termo de Adesão para a implantação e implementação da atenção integral à saúde de adolescente em conflito com a lei, nº 001/2005 foi firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS), em 29 de março de 2006. O Plano Operativo estadual foi aprovado na CIB, CES e CEDICA. Atualmente a FASE é responsável pela implantação e implementação das ações de atenção integral à saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em regime de Internação e Internação Provisória, é vinculada à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

**Etapas para elaboração dos Planos Operativos Locais:**

? Assinatura do termo de Adesão (Secretário/a Municipal de Saúde e pelo/a Gestor/a do Sistema Sócio-Educativo);

? Composição de um GT, com representantes das SES, SMS e da Secretaria Gestora do Sistema Sócio-educativo e da unidade de atendimento a adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória, Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Direito para coordenar o processo do POL.

? A provar o POL no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e Conselho Municipal da Saúde CMS;

? Comprovar a avaliação Sanitária de funcionamento das unidades de internação e internação provisória, realizada pela vigilância sanitária.

? Credenciar/cadastrar as unidades e os profissionais de saúde das unidades de internação e internação provisória no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**Sugestão de roteiro para a elaboração do Plano Operativo Local**

? Diagnóstico da situação de saúde de adolescentes privados liberdade, bem como ações e serviços de saúde desenvolvidos pelas unidades de internação e internação provisória (elaborado de forma conjunta pelo órgãos executores das medidas socioeducativas e as secretarias estaduais e municipais de saúde), abrangendo o conjunto de ações de saúde previstos na Portaria SES nº 303/2013.

**Operacionalização**

a) Definição da gestão e da gerência do POL e das ações e serviços de saúde, conforme a realidade da gestão estadual e municipal. A gestão do POL, bem como a gerência e execução das ações que serão desenvolvidas deve ser pactuada entre o Estado e o Município;

b) Organização da referência e contra referência para os serviços de média e alta complexidade, utilizando-se, para tanto os instrumentos de gestão existentes no SUS;

c) Definição das parcerias, com entidades governamentais e/ou não governamentais e como será a formalização destas parcerias;

d) Definição de contrapartida de cada ente envolvido, no financiamento e/ou no desenvolvimento das ações de atenção à saúde, na adequação das condições e infraestrutura e funcionamento das unidades, na composição e pagamento das equipes de saúde e na referência para a média e alta complexidade.

**Planejamento em Cada Unidade**

Definição da equipe multidisciplinar, previsão de carga horária, forma de recrutamento e capacitação, Informar o Nº e o perfil do profissional que atuam em cada unidade, o perfil e o nº de profissionais a serem alocados/contratados em cada unidade, composição da equipe e carga horária.

Planejamento integrado entre a SES, SMS e Secretaria Gestora do Sistema Socioeducativo das ações e práticas educativas, das ações de promoção e de assistência à saúde elencadas na Portaria 647/2008.

Elaboração de projeto do espaço físico do estabelecimento de saúde e cronograma de construção / adaptação / reformas/compras de equipamentos e materiais, caso necessário. A instituição de atendimento deverá fazer um plano de adequação e/ou construção da unidade de saúde que funcionará dentro das unidades de internação e internação, apresentando o cronograma de execução. A comprovação do encaminhamento deste projeto físico é um dos requisitos para habilitação do ente federado às diretrizes.

Unidades **COM** estabelecimentos de saúde deverão informar:

- quais as condições atuais do estabelecimento de saúde;

-necessidade de adaptações;

-necessidade de equipamentos;

-custo da obra;

-cronograma de execução

**Habilitação dos Planos Operativos Locais - (POLS):**

a) Termo de Adesão firmado entre as partes (primeiro passo no processo de habilitação do município)

b) Plano Operativo Local - POL aprovado nas instâncias exigíveis (com diagnóstico dos serviços de saúde e da situação de saúde de adolescentes);

c) Cópia do protocolo de encaminhamento do projeto físico da unidade de saúde junto à vigilância Sanitária estadual ou municipal, com vistas ao licenciamento do serviço;

d) Relatório de avaliação sanitária de funcionamento;

e) Verificação pelo MS do credenciamento das unidades e dos profissionais de saúde no CNES;

f) Publicação da Portaria de Habilitação no Diário Oficial da União.

**Informações:**

Acesse o POE no site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br)

**Código: 1174715**